

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 105/2018 – 18/05/2018

BOLETIM 015/2018

STJ PROÍBE A COMPENSAÇÃO DE TRIBUTO COM PRECATÓRIO ALIMENTAR

Segundo o Ministro Benedito Gonçalves, precatório¹ de natureza alimentar não pode ser utilizado como poder liberatório para o pagamento de tributo ou para a compensação com débito tributário.

Anteriormente, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP) decidiu que o aproveitamento dos precatórios, por se tratarem de créditos de natureza alimentar, é inviável.

Inconformado com a decisão do TJ/SP, o contribuinte apresentou recurso ao STJ pleiteando reforma, consequentemente, entendimento diverso do emanado pelo Tribunal.

Porém, a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu não ser possível a compensação de tributo com precatório alimentar.

¹Precatório são requisições de pagamento expedidas pelo Judiciário para cobrar de Municípios, Estados ou da União, assim como de Autarquias e Fundações, o pagamento de valores devidos após a condenação judicial definitiva.

Os precatórios alimentares têm preferência sobre os comuns, com organização de fila por ordem cronológica a cada ano.

Fonte: <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/stj-veda-compensacao-de-tributo-com-precatorio-alimentar-09042018>

Jurídico Tributário do SIMESPI
Crivelari & Padoveze Advogados
Amanda Caroline S. de Souza
OAB/SP 392.416